TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-periciais nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, sem exclusividade, para composição e atuação conjunta na Junta Médica Oficial do Município de Patrocínio/MG. A contratação destina-se à avaliação colegiada de casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei Complementar nº 60/2009, e às hipóteses normativas de atuação da Junta. Compreende exame, apreciação da capacidade laborativa e emissão de laudos e pareceres, mediante encaminhamento fundamentado e designação regular, sem substituir o serviço médico municipal ordinário ou exigir dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. O procedimento observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.560/2025. Todos os interessados que preencherem os requisitos poderão integrar a rede, em condições padronizadas e com distribuição impessoal das sessões por área.

1.3. O dimensionamento compreende 240 avaliações médico-periciais colegiadas em 12 meses, considerando cinco avaliações por sessão e quatro sessões mensais. Cada avaliação contará com três médicos distintos, um de cada área, correspondendo a 240 perícias em Clínica Geral, 240 em Ortopedia e 240 em Psiquiatria, totalizando 720 participações médicas individuais. Reavaliação constitui novo atendimento apenas quando tiver finalidade própria, autorização prévia e efetiva realização; correção ou complementação do mesmo laudo não constitui nova unidade de cobrança.

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme as condições deste Termo de Referência.	SE	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE ORTOPEDIA, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme as condições deste Termo de Referência.	SE	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme as condições deste Termo de Referência.	SE	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 144.000,00

1.4. Cada interessado aprovado celebrará Termo de Credenciamento individual, com natureza de instrumento contratual e as cláusulas legalmente exigíveis, abrangendo apenas as áreas para as quais tenha sido habilitado. O instrumento disciplinará execução, remuneração, fiscalização, obrigações, reajuste, responsabilidades, extinção e descredenciamento, observados o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.560/2025.

1.5. As quantidades e os valores da tabela são globais, estimativos e compartilhados por todos os credenciados de cada área. Não serão reproduzidos como compromisso individual de consumo nem multiplicados pelo número de participantes. A quantidade destinada a cada pessoa jurídica corresponderá exclusivamente aos atendimentos que lhe forem distribuídos, autorizados, realizados e aceitos.

1.6. O ingresso no credenciamento não assegura exclusividade, convocação, quantidade mínima, reserva de agenda remunerada ou faturamento mínimo. Os pagamentos dependerão da participação efetiva do médico habilitado na avaliação colegiada e da entrega da manifestação pericial correspondente, vedada remuneração por simples disponibilidade, comparecimento sem atendimento ou número de servidores apenas agendados.

1.7. Cada sessão dependerá de convocação formal, autorização de execução e cobertura por empenho prévio, com identificação dos prestadores, dos médicos, das áreas, do local, da data, do horário e do quantitativo autorizado. O limite global será controlado pela CESMT, sem prejuízo do controle individual das obrigações e dos pagamentos de cada credenciado.

1.8. A necessidade de avaliações é recorrente e prolongada, caracterizando serviço contínuo para fins de planejamento e eventual prorrogação, embora sua execução seja parcelada, em sessões semanais, sem ocupação de postos diários ou dedicação exclusiva. A agenda conjunta não estabelece vínculo funcional com o Município nem autoriza a utilização dos médicos para atribuições alheias ao objeto.

1.9. Os credenciados aderirão à tabela de preços e às condições de reajuste e revisão estabelecidas no item 14 deste Termo de Referência.

1.10. A utilização do saldo ficará condicionada à necessidade, à vigência e à disponibilidade orçamentária. Ampliação dos quantitativos ou alteração das condições exigirá justificativa, compatibilidade de recursos, publicidade e adesão dos credenciados, nos termos do art. 4º, §§ 5º a 8º, do Decreto Municipal nº 4.560/2025, respeitadas as contratações em execução. A alteração do edital não amplia automaticamente compromissos individuais já autorizados.

1.11. Da vigência e da prorrogação do credenciamento

1.11.1. O edital vigorará por 12 meses, a partir da data nele estabelecida, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, mediante decisão motivada que demonstre permanência da necessidade, interesse público e adequação das condições e dos preços, conforme o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.560/2025.

1.11.2. Os Termos de Credenciamento vigorarão da assinatura até a data final de vigência do edital. Prorrogado o edital, os termos já celebrados poderão ser prorrogados para acompanhar o novo período, mediante concordância dos credenciados, manutenção das condições de habilitação, regularidade da execução e formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência, observados os requisitos legais e o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11.3. A prorrogação do edital será formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente e acompanhada da renovação integral dos quantitativos originalmente previstos para o período de 12 (doze) meses, desde que confirmadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. O edital será republicado com a indicação do novo período de vigência e dos quantitativos renovados, mantendo-se aberto ao ingresso de novos interessados. A cada novo período, serão disponibilizados 240 (duzentos e quarenta) atendimentos por área, totalizando 720 (setecentos e vinte) atendimentos médicos, sem acréscimo dos saldos não utilizados no período anterior, Esses quantitativos permanecerão globais e serão utilizados conforme a demanda e as regras de distribuição previstas neste Termo de Referência, sem divisão prévia entre os credenciados ou garantia de quantidade individual.

1.11.4. Alteradas as condições do edital, os credenciados serão comunicados para declarar adesão e celebrar o instrumento exigível, conforme o art. 4º, §§ 7º e 8º, do Decreto Municipal nº 4.560/2025. Nenhuma modificação dispensará o controle dos compromissos e das autorizações em execução.

1.11.5. O chamamento permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial e no PNCP durante toda a vigência, inclusive prorrogações, permitindo ingresso permanente de novos interessados. Estes integrarão o final da fila vigente de cada área, sem redistribuição das sessões já confirmadas.

1.11.6. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo superveniente de interesse público, mediante decisão fundamentada e observância da legislação. Os efeitos sobre instrumentos celebrados e serviços executados serão examinados individualmente, preservados os direitos decorrentes da execução regular.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte colegiado ao serviço médico municipal nos casos especiais que demandem apreciação conjunta ou conhecimento médico complementar. A demanda foi formalizada pela CESMT por meio da Comunicação Interna nº 16.407/2026, no contexto

da reestruturação dos contratos médicos. A Junta fornecerá elementos técnicos à decisão administrativa, especialmente nas situações complexas de capacidade laborativa e readaptação funcional, mediante indicação fundamentada e nos limites do encaminhamento recebido.

2.2. O art. 252, caput, da LC nº 60/2009 atribui os exames de sanidade física e mental ao médico da Prefeitura ou, na sua falta, à empresa médica credenciada. O § 1º permite à autoridade municipal designar Junta Médica nos casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade; o § 2º prevê a verificação, pelo médico municipal, dos atestados emitidos em tratamento fora do Município. A presente contratação atende à avaliação colegiada complementar e não transfere à Junta, indistintamente, os exames ordinários, a verificação de atestados ou todas as decisões sobre afastamento e retorno ao trabalho.

2.3. A composição requerida pela CESMT reúne Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, em razão da diversidade e da complexidade dos quadros encaminhados. A avaliação clínica geral integra as condições sistêmicas e as comorbidades; a Ortopedia aprecia as patologias musculoesqueléticas e suas limitações; e a Psiquiatria contribui na análise dos quadros de saúde mental. Essa organização técnica não significa que a legislação imponha as três áreas em qualquer exame médico, nem dispensa a justificativa da submissão de cada caso à avaliação colegiada.

2.3.1. O art. 32 da LC nº 60/2009 prevê inspeção médica para a readaptação funcional, sem estabelecer Junta obrigatória para todos os casos. A apreciação colegiada será cabível quando caracterizada a situação especial prevista no art. 252, § 1º. Já o art. 225 exige ao menos um psiquiatra na Junta que examina dúvida sobre a sanidade mental do acusado em processo disciplinar. O art. 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.817/2026 também contempla Junta com participação de psiquiatra nas perícias solicitadas no acompanhamento de licenças de servidores em estágio probatório, dentro de seu âmbito específico.

2.4. O Município dispõe de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Especialista, na área de Medicina do Trabalho, cuja atuação integra o serviço médico municipal. A contratação complementa essa estrutura nos casos especiais que demandam avaliação colegiada por Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria. Foram considerados o Plano de Cargos instituído pela LC nº 61/2009, seus anexos atualizados pelas LC nº 215/2022 e nº 216/2022, e o Concurso Público nº 01/2022. A previsão de cargos e candidatos não assegura, isoladamente, equipe com as três áreas médicas, experiência pericial e disponibilidade simultânea para as sessões, preservadas as demais atividades municipais.

2.5. A necessidade de suporte colegiado é recorrente, mas os atendimentos dependem da identificação e do encaminhamento de casos especiais. A programação inicial considera aproximadamente quatro sessões mensais, sem ocupação diária ou exclusiva dos três profissionais. O credenciamento permite distribuir os serviços entre os habilitados e remunerar apenas as avaliações efetivamente realizadas.

Sua justificativa está na necessidade complementar e na organização descritas no ETP, e não apenas na periodicidade do serviço ou na ausência de cargo específico de perito.

2.6. O Processo nº 242/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 44/2025, contempla apenas serviços de Ortopedia na Junta Médica Oficial, sendo insuficiente para a cobertura conjunta das três áreas ora requeridas. O novo procedimento abrangerá Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria; a transição será controlada para impedir dupla autorização ou pagamento do mesmo atendimento em instrumentos diferentes.

2.7. A estimativa foi dimensionada pela CESMT a partir da demanda prevista e do padrão de organização informado para o atendimento anterior: aproximadamente cinco servidores por sessão e quatro sessões mensais. Considerou-se também o quantitativo estimado de 240 avaliações em Ortopedia no Processo nº 242/2025. Esses elementos servem como referência de planejamento, sem equivaler à comprovação de 240 atendimentos anteriormente executados ou à identificação antecipada de todos os casos que serão submetidos à Junta.

2.7.1. A memória de cálculo corresponde a cinco avaliações × quatro sessões mensais × 12 meses, resultando em 240 avaliações colegiadas e 240 participações em cada área, totalizando 720 unidades individuais. Trata-se de projeção anual, sem consumo mínimo garantido. O número de casos por sessão e a distribuição da agenda poderão variar conforme os encaminhamentos fundamentados, a complexidade dos exames e os saldos disponíveis; a existência de cinco segundas-feiras no mês não produzirá acréscimo automático.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a formação de uma rede de prestadores de serviços médicos especializados na área de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, organizada em três listas independentes, com preços padronizados e atendimento conforme a agenda da CESMT. Para cada sessão, será convocado um profissional de cada área, observados o rodízio, a qualificação exigida e a composição regularmente designada. A participação em um item não dependerá da habilitação nos demais, permitindo a atuação conjunta de empresas distintas e ampliando as alternativas de atendimento e substituição.

3.2. A execução inicia-se com a análise pelo serviço médico municipal e a identificação de caso especial ou de hipótese normativa de avaliação colegiada. O encaminhamento indicará os motivos da apreciação pela Junta, a finalidade e os quesitos, acompanhado dos documentos clínicos e funcionais pertinentes. Após a conferência pela CESMT, serão programados os atendimentos e convocados os prestadores pelo rodízio. A conclusão médica colegiada será encaminhada à autoridade competente, a quem cabe decidir e implementar os efeitos funcionais, sem transferência dessa competência aos credenciados.

3.3. O preço de cada participação abrangerá análise documental, exame, discussão do caso, elaboração e assinatura do laudo, esclarecimentos e correções atribuíveis ao prestador, além das reuniões ou estudos de caso vinculados às avaliações quando convocados. Não haverá cobrança adicional por assinatura, laudo, deslocamento, tempo de reunião ou complementação do mesmo atendimento. Os recursos físicos de atendimento serão disponibilizados pelo Município, e o prestador suportará seus custos profissionais, tributários e operacionais.

3.4. A continuidade será assegurada pelo ingresso permanente, pelo rodízio e pela convocação do próximo disponível em caso de impedimento. O encerramento compreenderá a conclusão das obrigações assumidas, a entrega e a guarda adequada dos documentos, a conciliação dos saldos e o pagamento dos serviços aceitos. Os deveres de confidencialidade e proteção de dados permanecerão após o término da relação contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível, aceitar a tabela de preços e as regras de execução e indicar os médicos responsáveis pelos serviços.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial das avaliações periciais, cessão da posição no rodízio ou transferência do Termo de Credenciamento. A execução por médicos sócios, empregados ou regularmente vinculados à pessoa jurídica, previamente identificados e habilitados, não constitui subcontratação, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo serviço.

4.2.2. A substituição de médico no corpo clínico dependerá de comprovação prévia da mesma qualificação e experiência, aceitação da Administração e adequação do ato de designação, quando necessária. A substituição não permitirá alterar a área de atuação, enviar profissional não habilitado ou transferir diretamente a sessão a outra empresa, hipótese em que será aplicado o rodízio pela CESMT.

4.3. Da Exigência de Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a prestação parcelada, o pagamento posterior ao recebimento, a inexistência de antecipação e o controle individual de cada avaliação. A dispensa da garantia não afasta as responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou profissionais.

4.4. Da Participação em Consórcios

4.4.1. Não será admitida participação em consórcio. Cada especialidade constitui item autônomo e pode ser executada por pessoa jurídica habilitada sem conjugação empresarial; a CESMT coordenará a atuação conjunta dos prestadores de diferentes listas. A reunião de empresas não é necessária para

viabilizar a habilitação ou a prestação e acrescentaria complexidade sem benefício demonstrado para este objeto.

4.5. Requisitos Técnicos

4.5.1. Os serviços serão executados por médicos legalmente habilitados, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação correspondente à área para a qual forem indicados, comprovada conforme o item 9.6. Cada profissional deverá atender aos requisitos do procedimento a ser realizado, observadas as exigências específicas previstas na legislação e nas normas de exercício profissional.

4.5.2. A Junta contará com três médicos distintos, um responsável por cada área. Um mesmo profissional não poderá ocupar duas posições na mesma avaliação, ainda que possua qualificação em mais de uma área. A empresa habilitada em vários itens deverá indicar profissionais distintos para a atuação simultânea, vedada a duplicação de remuneração pela mesma participação.

4.5.3. A atuação observará a legislação profissional, o Código de Ética Médica e as normas do CFM relativas ao ato pericial, especialmente a Resolução CFM nº 2.430/2025 ou norma que a substitua. Serão preservadas a independência técnica, a fundamentação, a imparcialidade e a distinção entre avaliação pericial e atendimento assistencial.

4.5.4. O médico deverá atuar com independência e imparcialidade, comunicando previamente à CESMT sua participação na Junta Médica do IPSEM, eventual atuação anterior no caso encaminhado ou outra circunstância que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses. A participação na Junta do IPSEM não constitui, por si só, impedimento ao credenciamento. Identificada situação que comprometa a imparcialidade da avaliação municipal, a CESMT providenciará a substituição do profissional, observadas as regras de convocação e rodízio. Fato superveniente será comunicado imediatamente.

4.5.5. O tratamento de informações de saúde será restrito à finalidade pericial, com sigilo, acesso autorizado e medidas de proteção compatíveis com a Lei nº 13.709/2018. A contratação não autoriza atendimento terapêutico, procedimento invasivo, emissão de prescrições como serviço assistencial, exame complementar faturado à parte ou atuação previdenciária/judicial estranha aos encaminhamentos previstos.

4.5.6. Os profissionais adotarão identificação, apresentação compatível com o ambiente de saúde, higiene das mãos, precauções e equipamentos de proteção necessários. A pessoa jurídica disponibilizará seus recursos profissionais de uso pessoal; a CESMT assegurará espaço reservado, mobiliário, equipamentos clínicos básicos e meios institucionais para registro, conforme a necessidade dos exames autorizados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do acionamento e planejamento da demanda

5.1.1. A CESMT centralizará os encaminhamentos à Junta, com registro da finalidade, fundamento, questão a esclarecer e documentação clínica e funcional pertinente. Ressalvadas as hipóteses normativas próprias, o encaminhamento será instruído com indicação médica fundamentada que caracterize a necessidade de avaliação colegiada em razão da natureza da enfermidade ou da complexidade do caso. A mera apresentação de atestado, o afastamento ou a indicação de readaptação não determinarão, isoladamente, submissão automática à Junta.

5.1.2. A instrução compreenderá identificação e matrícula do servidor, cargo, atribuições e condições relevantes do trabalho, histórico do encaminhamento, documentos médicos disponíveis e quesitos administrativos. Dados clínicos ficarão em expediente restrito, separado das listas públicas e dos documentos ordinários de faturamento.

5.1.3. Os atendimentos serão presenciais, nas dependências da CESMT, situada na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 170, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, com atuação conjunta de três médicos distintos, um de cada área. A programação inicial terá como referência aproximadamente quatro sessões mensais, preferencialmente às segundas-feiras, com média de cinco servidores por sessão. Esses parâmetros orientam a organização do serviço e não constituem agenda fixa ou obrigação de preenchimento de todas as vagas.

5.1.4. A CESMT definirá as datas e os horários, priorizando o expediente regular e considerando a disponibilidade da estrutura de apoio, o acesso dos servidores e o tempo necessário aos exames. Poderão ser alterados o dia da semana, o horário, a frequência e a quantidade de avaliações por sessão, conforme a demanda efetivamente encaminhada e sua complexidade.

5.1.5. A programação e suas alterações serão comunicadas aos credenciados e aos servidores com antecedência, observados os prazos de convocação do item 5.2. Mudanças em sessão já confirmada dependerão de nova comunicação e confirmação de disponibilidade dos prestadores, com registro de eventual substituição pelo rodízio. A CESMT poderá agrupar encaminhamentos, reduzir, ampliar ou remarcar sessões dentro dos saldos autorizados, preservando a composição conjunta e o tempo técnico adequado. A alteração de agenda não amplia o limite anual de 240 unidades por área; eventual ampliação observará o item 1.10.

5.2. Da convocação e emissão da Ordem de Serviço

5.2.1. A CESMT comunicará a programação e convocará um prestador de cada lista por meio eletrônico institucional que permita comprovar envio e recebimento, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**. Alterações observarão a mesma antecedência, salvo situação superveniente justificada, expressamente aceita pelos prestadores convocados. A escala mensal constitui

programação; a obrigação de execução decorre da convocação confirmada e da autorização formal. A indisponibilidade devidamente justificada será tratada conforme o item 5.8, sem presunção de aceite pelo silêncio.

5.2.2. O convocado confirmará disponibilidade e identificará o médico em até **1 (um) dia útil do recebimento**. A confirmação deverá abranger a sessão completa e a participação nas avaliações autorizadas. Nas demandas supervenientes, poderá ser fixado prazo menor, justificado e compatível com a antecedência real, sem presumir aceite pelo silêncio.

5.2.3. A pessoa jurídica que não puder atender comunicará por escrito e justificará a indisponibilidade tão logo a conheça, **com antecedência mínima de dois dias úteis da sessão** sempre que o impedimento for previsível. Se superveniente ou emergencial, a comunicação será imediata, com documentação pertinente quando disponível. A CESMT registrará a ocorrência, convocará o próximo da lista e deslocará o indisponível para o final, na forma do item 5.8.

5.2.4. A Ordem de Serviço ou autorização equivalente identificará sessão, Termo de Credenciamento, empenho, pessoa jurídica, médico, CRM, área de atuação, local, data, horário, quantidade prevista, limite financeiro e responsável pela fiscalização. A qualificação do profissional será conferida antes da convocação. Os documentos clínicos e a relação dos servidores serão disponibilizados em canal restrito, com referências coincidentes para os prestadores, de modo a assegurar a execução conjunta.

5.2.5. Não será permitida execução sem autorização e empenho prévio. A CESMT poderá ajustar o número de servidores antes da sessão, dentro do saldo, comunicando a equipe. A autorização de agenda não gera pagamento por vagas não utilizadas; atendimentos adicionais exigirão autorização prévia e capacidade técnica adequada.

5.3. Da contabilização dos atendimentos e limites de execução

5.3.1. A unidade de serviço indicada na tabela corresponde à participação efetiva de um médico na avaliação colegiada de um servidor, com elaboração e assinatura da manifestação pericial. Será devido R$ 200,00 por perícia realizada e aceita, por médico, totalizando R$ 600,00 por avaliação conjunta completa. Cinco avaliações em uma sessão corresponderão a R$ 1.000,00 para cada médico, faturados pela respectiva pessoa jurídica, e R$ 3.000,00 pela equipe. O pagamento dependerá das unidades efetivamente realizadas, concluídas e aceitas, sem remuneração fixa por sessão, diária ou disponibilidade.

5.3.2. Serão mantidos registros vinculados ao mesmo identificador de avaliação para os três médicos. A CESMT controlará 240 unidades por área, sem compensação informal de saldo entre itens. O valor global previsto é compartilhado entre os credenciados, não constituindo limite individual repetido para cada empresa.

5.3.3. Ausência do servidor, cancelamento, espera, deslocamento, presença sem avaliação, análise isolada sem conclusão do atendimento autorizado e correção do mesmo documento não constituem unidades adicionais. Pendência de exame complementar ou documento não autoriza faturamento duplicado; a conclusão do atendimento originalmente iniciado integra a mesma unidade.

5.3.4. Reavaliação posterior será nova unidade apenas quando tiver finalidade e autorização próprias, com novo exame colegiado e novo registro. Reunião, estudo de caso, resposta a quesito ou esclarecimento relacionado a avaliação já realizada integra o preço daquela participação, sem utilização adicional do saldo.

5.3.5. A falta de um integrante será resolvida por substituição habilitada ou reagendamento. Não será atestada junta completa com menos de três médicos, assinatura posterior de quem não participou ou preenchimento de duas especialidades pelo mesmo profissional. Avaliação excepcional em composição diferente exige fundamento próprio e não será faturada como a avaliação de três especialidades prevista neste TR.

5.4. Dos registros obrigatórios da execução

5.4.1. Cada sessão terá registro de data, horário, equipe, empresa de vinculação, CRM, área de atuação, autorizações e quantitativos efetivamente realizados. Cada avaliação receberá identificador único, com registro do comparecimento, finalidade, participação dos três médicos, situação do laudo e eventuais pendências. Os documentos de qualificação permanecerão vinculados ao cadastro do prestador, sem exposição de diagnósticos nos controles públicos.

5.4.2. O laudo deverá conter identificação do expediente e do servidor, finalidade e quesitos, informações e documentos relevantes, exame realizado, análise da capacidade laborativa relacionada às atribuições, limitações e restrições, conclusão fundamentada e recomendações cabíveis. Serão indicados prazos ou necessidade de reavaliação quando tecnicamente pertinentes, com data, identificação e assinatura dos três médicos e preservação de divergência técnica fundamentada.

5.4.3. Nos casos especiais de readaptação encaminhados à Junta, a manifestação considerará as atribuições, a carga horária e as condições de trabalho, à luz dos arts. 32 e 252, § 1º, da LC nº 60/2009. As recomendações terão natureza médico-pericial, competindo à Administração processar as medidas funcionais e eventual remanejamento. A inspeção médica prevista no art. 32 não implica avaliação colegiada obrigatória em todos os casos, nem autoriza impor permanência no setor de origem quando incompatível com as limitações e a disciplina estatutária.

5.4.4. Os laudos serão concluídos preferencialmente na sessão e disponibilizados em até 5 dias úteis. Necessidade de documento ou exame complementar será fundamentada e comunicada nesse prazo; a conclusão ocorrerá em até dois dias úteis após disponibilização dos elementos, salvo prazo técnico maior expressamente justificado. Pendência não será suprida por conclusão sem suporte clínico.

5.4.5. Cada credenciado apresentará relatório mensal administrativo com sessão, identificadores das avaliações, especialidade, médico, unidades concluídas, pendências, preço, glosas e total. O conteúdo clínico permanecerá no expediente reservado. A conciliação das três áreas deverá permitir identificar ausências, registros duplicados ou participação não comprovada.

5.5. Dos materiais, ferramentas e bens retirados

5.5.1. O Município disponibilizará local reservado, mobiliário, equipamentos clínicos básicos e materiais de apoio necessários às avaliações, bem como acesso controlado aos documentos e sistemas institucionais. A credenciada fornecerá transporte, identificação e recursos profissionais pessoais necessários, respondendo por seus encargos e custos abrangidos pelo preço.

5.5.2. Documentos originais, prontuários, equipamentos e demais bens municipais não poderão ser retirados sem autorização e registro de custódia. A regra de execução será o acesso no ambiente institucional ou em sistema autorizado. Eventual retirada excepcional terá responsável, finalidade, prazo, condições de segurança e devolução documentados, sem formação de arquivo particular para uso estranho ao serviço.

5.5.3. Não estão incluídos exames laboratoriais ou de imagem, medicamentos, tratamento ou fornecimento de materiais terapêuticos. A junta poderá indicar a necessidade de elementos complementares, de forma fundamentada, cabendo à Administração providenciar o encaminhamento adequado por instrumentos próprios.

5.6. Da segurança, proteção e qualidade

5.6.1. O atendimento preservará privacidade, dignidade, acessibilidade e tempo suficiente para exame e deliberação. A equipe avaliará as condições do ambiente e comunicará riscos ou limitações materiais que comprometam a segurança, propondo providências e registrando eventual necessidade de reagendamento.

5.6.2. A fiscalização verificará participação, completude documental, coerência com os quesitos, prazos e cumprimento das obrigações; não poderá impor diagnóstico, aptidão ou conclusão clínica. Divergência técnica será enfrentada por esclarecimento fundamentado ou procedimento de revisão cabível, sem glosa ou sanção fundada apenas em discordância com o resultado médico.

5.6.3. Falhas formais, omissões e inconsistências imputáveis ao prestador serão corrigidas sem cobrança adicional, em até dois dias úteis da notificação, salvo prazo técnico motivado. A correção não autoriza alterar conclusão sem fundamento, eliminar divergência real ou inserir assinatura de profissional que não participou.

5.6.4. Os dados serão tratados em canais institucionais, com acesso individual autorizado e vedação de divulgação em grupos abertos, redes sociais ou dispositivos sem proteção. Incidente ou suspeita de

acesso indevido será comunicado ao Município em até 24 horas da ciência, com preservação de evidências e colaboração nas medidas de contenção e resposta.

5.7. Descrição dos serviços

5.7.1. CLÍNICA GERAL: avaliação global das condições de saúde do servidor, análise dos quadros clínicos gerais e das comorbidades, exame pertinente e apreciação da capacidade laborativa em relação às atividades funcionais. Integra a discussão colegiada, responde aos quesitos, identifica necessidade de esclarecimento complementar e subscreve o laudo com conclusão tecnicamente fundamentada.

5.7.2. ORTOPEDIA: avaliação das patologias e lesões osteomusculares, da mobilidade, da dor e das limitações funcionais pertinentes, com análise dos documentos e exames disponíveis e correlação com as exigências do cargo. Integra a definição colegiada de restrições, possibilidades de readaptação e necessidade de reavaliação, subscrevendo a manifestação pericial.

5.7.3. PSIQUIATRIA: avaliação dos aspectos de saúde mental e de sua repercussão na capacidade laborativa, com exame psíquico pertinente, análise documental e apreciação integrada com as demais áreas. Abrange a emissão de manifestação fundamentada e os incidentes de sanidade mental regularmente encaminhados, preservado o sigilo. Nos procedimentos previstos no art. 225 da LC nº 60/2009, será observada a qualificação específica estabelecida no item 9.6.6.

5.7.4. As três áreas atuarão conjuntamente em cada avaliação prevista neste TR, com participação efetiva no exame e na deliberação. As atribuições incluem elaboração do laudo, pareceres sobre capacidade e readaptação e comparecimento a reuniões ou estudos de caso vinculados à execução quando convocados, sem transformar a atuação em atendimento assistencial ou expediente administrativo diário.

5.8. Da distribuição da demanda

5.8.1. A CESMT manterá três listas individualizadas: Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria. A ordem inicial observará a data e a hora do protocolo completo dos documentos exigidos para a área de atuação, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 4.560/2025. Pendência impeditiva postergará o ingresso até sua regularização. Empate efetivo de protocolo será resolvido por sorteio público registrado.

5.8.2. Somente integrarão a fila operacional os habilitados com instrumento vigente e profissional aprovado. A lista pública identificará credenciado, especialidade, ordem e situação, sem dados dos servidores periciados. Novos ingressantes serão incluídos no final da fila vigente, sem reordenar sessões confirmadas ou interromper o ciclo já iniciado.

5.8.3. O rodízio ocorrerá por sessão programada, em regra, **semanalmente**. A CESMT convocará o primeiro credenciado disponível de cada lista para formar a equipe de três médicos. Concluída a sessão, cada participante será deslocado para o final de sua respectiva lista, passando a primeira

posição ao seguinte. As 240 perícias estimadas de cada área serão distribuídas ao longo da execução, sem atribuição de todo o quantitativo a uma única empresa ou garantia de faturamento individual.

5.8.4. A empresa indisponível deverá comunicar e justificar na forma do item 5.2.3. A CESMT registrará a recusa, deslocará a empresa para o final da respectiva lista e convocará imediatamente a próxima, com as mesmas condições. A ausência de resposta no prazo implicará registro de indisponibilidade e continuidade da fila, sem presunção de aceite.

5.8.5. A indisponibilidade pontual devidamente justificada não gera sanção automática. Recusas reiteradas sem justificativa idônea, silêncio recorrente, seleção de atendimentos por interesse econômico ou descumprimento de sessão confirmada poderão ensejar apuração, observados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. A gravidade não será presumida apenas pelo número de deslocamentos ao final da fila.

5.8.6. Após confirmação, eventual impedimento será comunicado imediatamente. A credenciada poderá indicar médico substituto de seu corpo clínico, previamente habilitado na mesma área de atuação, submetido à aprovação da CESMT e à designação exigível. Se a substituição interna não for possível, a CESMT chamará a próxima credenciada, sem troca privada de escala ou indicação de outra empresa pelo indisponível.

5.8.7. Se houver apenas um credenciado disponível na área, este poderá atender sessões sucessivas, sem exclusividade ou fechamento do chamamento. Se todos estiverem indisponíveis, a CESMT documentará as tentativas e reorganizará a sessão, preservando a composição exigida. O ingresso de novo participante restabelecerá a alternância pela fila vigente.

5.8.8. Cancelamento ou adiamento pela Administração, antes de qualquer atendimento, não consumirá a vez do credenciado nem gerará remuneração. Se houver execução parcial, serão registrados os atendimentos realizados e a participação da empresa, com deslocamento ao final após a sessão. Pendências do mesmo laudo permanecerão com a equipe original e não gerarão nova rodada de distribuição.

5.8.9. Sessões adicionais seguirão o próximo disponível em cada fila, mantendo-se a sequência entre semanas. Impedimento relacionado a determinado servidor será resolvido por substituição na respectiva área de atuação, com registro do motivo e das participações, sem alterar as outras listas. A CESMT documentará o tratamento do rodízio para evitar favorecimento e assegurar a composição válida.

5.8.10. A lista será atualizada a cada movimentação, registrando convocações, confirmações, justificativas, substituições, sessões realizadas e posição seguinte. Quantidades distintas por sessão não asseguram igualdade matemática de faturamento; desvios relevantes serão monitorados para aperfeiçoar a distribuição, sem escolha subjetiva, reserva de casos ou alteração retroativa da fila.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A permanência no credenciamento depende da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento do edital, deste TR, do instrumento individual e das autorizações. O descredenciamento será tratado de forma distinta da glosa, da substituição operacional e da aplicação de sanção, com decisão própria e registro de seus efeitos sobre obrigações em curso.

6.2. O descredenciamento poderá ocorrer por:

a) solicitação escrita do próprio credenciado;

b) perda ou não manutenção da habilitação, do registro do profissional ou da qualificação necessária, inclusive ausência de médico habilitado na área correspondente;

c) descumprimento injustificado ou reiterado de obrigações, abandono, ausência a sessão confirmada, atraso prejudicial, recusa injustificada reiterada ou execução em composição irregular;

d) apresentação de documentos falsos, fraude, simulação de participação, assinatura de laudo sem atuação, cobrança duplicada ou registro de atendimento não realizado;

e) subcontratação, cessão da posição, transferência não autorizada ou atuação de médico não aprovado;

f) quebra de sigilo, uso indevido de dados, conflito de interesse não comunicado ou conduta que comprometa a imparcialidade e a integridade pericial;

g) não entrega ou não correção injustificada dos laudos e relatórios, ou obstrução à fiscalização dentro de seus limites;

h) sanção superveniente de impedimento ou inidoneidade que alcance a contratação; e

i) descumprimento das demais exigências do Decreto Municipal nº 4.560/2025 e dos instrumentos do procedimento.

6.3. O pedido voluntário será respondido em até cinco dias úteis, conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 4.560/2025. O pedido não libera automaticamente sessões já aceitas, laudos pendentes e responsabilidades assumidas. A CESMT organizará a transição e a substituição, sem impedir a saída voluntária nem dispensar a conclusão ou o encaminhamento adequado das obrigações.

6.4. O descredenciamento de iniciativa administrativa será precedido de notificação com fatos, fundamento e documentos, oportunidade de defesa e produção de prova, análise motivada e decisão da autoridade competente, com comunicação e recurso na forma aplicável. Falhas sanáveis serão objeto de diligência ou prazo de regularização compatível, quando a continuidade não comprometer a segurança ou a legalidade.

6.5. Risco concreto à integridade da perícia, aos dados ou aos usuários, ou impedimento legal de execução, poderá justificar interrupção cautelar de novas convocações, por decisão motivada e sujeita a revisão. Essa providência não se confunde com sanção definitiva nem dispensa o processo. A

CESMT convocará o próximo apto e registrará a situação na lista, sem divulgar informações clínicas ou acusações desnecessárias.

6.6. A decisão de descredenciamento observará o art. 18 do Decreto Municipal nº 4.560/2025 e definirá os efeitos sobre as convocações, os instrumentos vigentes, as obrigações pendentes e a entrega dos documentos. O Município providenciará a substituição e a continuidade do atendimento. O descredenciamento não afasta a reparação de danos e as sanções legalmente cabíveis, nem prejudica o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025 e os atos de designação vigentes. As funções de coordenação da agenda, fiscalização técnica, fiscalização administrativa e gestão serão exercidas por agentes formalmente indicados, com segregação compatível e apoio médico quando necessário.

7.2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, por meio da CESMT, coordenará encaminhamentos, escalas, listas, composição da junta, registros das avaliações, saldos por área e relatórios de produção. O setor de contratação cuidará dos atos procedimentais e da formalização, sem substituir a unidade demandante no controle da execução.

7.3. O fiscal verificará médico aprovado, especialidade, presença, execução conjunta, laudo e prazo, registrando ocorrências e encaminhando pendências. O gestor acompanhará vigência, habilitação, documentação financeira, reajustes, alterações, prorrogações e providências de responsabilização, articulando as decisões que excederem a competência da fiscalização.

7.4. Cada sessão terá dossiê administrativo com autorização, convocação, respostas, substituições, composição, quantitativos e medição. Os expedientes clínicos permanecerão em repositório reservado, acessível apenas a agentes autorizados. As comunicações relevantes serão registradas; orientação verbal urgente será confirmada por escrito assim que possível.

7.5. A lista de verificação compreenderá validade do instrumento, empenho, posição na fila, identificação dos três médicos, designação, autorização, realização, identificador único, conclusão e assinaturas, pendências, ausência de duplicidade, saldo e medição. A validação administrativa de conformidade não substituirá nem dirigirá o juízo médico.

7.6. A CESMT elaborará relatório mensal de produção e saldo, considerando a estimativa de 20 avaliações conjuntas por mês e o limite anual de 240 perícias por área. O relatório registrará unidades realizadas, pendências, recusas, cancelamentos, reavaliações, composição da equipe, glosas e saldo remanescente. Os registros subsidiarão a medição, o pagamento e o planejamento das sessões, sem exposição pública de dados de saúde ou utilização das conclusões médicas como metas de desempenho.

7.7. A credenciada manterá preposto, e-mail e telefone atualizados. O próprio sócio médico poderá exercer essa função, se indicado e aceito. A fiscalização comunicará as obrigações à pessoa jurídica e respeitará a autonomia profissional, sem gerir vínculo laboral ou exercer poder disciplinar funcional sobre seus médicos.

7.8. A pessoa jurídica responderá pelos encargos e pelos danos imputáveis à execução, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui essa responsabilidade. A verificação de regularidade não autoriza retenção indevida de pagamento por serviço já executado e aceito; irregularidades serão processadas pelas vias legais próprias.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento e aceitação

8.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até dois dias úteis da entrega da documentação completa, mediante termo detalhado que identifique sessão, prestador, médico, especialidade, unidades e pendências. Serão verificados o exame efetivo, a atuação conjunta, a manifestação pericial e a correspondência com a autorização.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis do provisório, por agente ou comissão competente, após conferência dos registros e correção de falhas, com termo que comprove o atendimento das exigências. Necessidade de diligência justificará extensão do prazo apenas quanto à parcela afetada, com comunicação à credenciada.

8.1.3. Os critérios de aceite serão: autorização e composição válidas; médico habilitado; avaliação efetivamente realizada; documento identificado, fundamentado e assinado; resposta aos quesitos pertinentes; cumprimento dos prazos; correspondência entre as três participações; e ausência de duplicidade. A conclusão médica desfavorável ao interesse de qualquer parte não constitui falha de execução.

8.1.4. Serviços desconformes serão rejeitados no alcance da falha, com indicação objetiva e prazo para saneamento. Recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por fraude ou defeito posteriormente comprovado. Correção imputável ao prestador não gerará unidade adicional.

8.1.5. Havendo controvérsia de quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa será recebida, liquidada e paga na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A apuração da parcela questionada será documentada e não bloqueará atendimentos independentes regularmente comprovados.

8.2. Da medição

8.2.1. O valor mensal de cada credenciada será a soma das participações aceitas em cada área multiplicadas pelo respectivo preço unitário. Uma avaliação completa corresponde a três participações de R$ 200,00, totalizando R$ 600,00; cada empresa faturará apenas a participação de seus médicos, e nunca a junta integral fornecida por outras empresas.

8.2.2. A medição será conciliada pelo identificador da avaliação, permitindo comprovar exame, data, equipe e laudo sem exposição de diagnóstico na nota fiscal. A pessoa jurídica habilitada em várias áreas poderá apresentar demonstrativo por item, identificando médicos distintos e as unidades de cada área.

8.2.3. Não serão medidas vagas reservadas, faltas de servidores, deslocamento, espera, disponibilidade, reuniões e esclarecimentos do mesmo caso, assinaturas isoladas, participação não comprovada, laudo corrigido ou atendimento duplicado. Reavaliação autorizada com finalidade própria observará o item 5.3.4.

8.2.4. Glosas serão motivadas e comunicadas para esclarecimento, limitadas às unidades não comprovadas ou desconformes. A glosa adequa o pagamento ao serviço aceito e não constitui sanção. A Administração distinguirá falha de um integrante de serviços independentes e regulares dos demais, sem validar como junta concluída composição incompleta.

8.2.5. A medição consolidada demonstrará quantitativos anteriores, realizados no mês, aceitos, pendentes, glosados e remanescentes de cada item. O controle não poderá ultrapassar o saldo global ou replicá-lo por credenciado, nem autorizar consumo retroativo sem prévio empenho e autorização.

8.3. Do faturamento e pagamento

8.3.1. O faturamento será mensal, apresentado no início do mês seguinte, reunindo apenas unidades concluídas e aceitas. A nota fiscal será acompanhada da medição aprovada e do relatório administrativo com período, especialidade, quantidade, preço unitário e valor, vedada inserção de diagnóstico ou conteúdo clínico sensível em documento fiscal.

8.3.2. A emissão observará o CNPJ do instrumento e do empenho, a legislação tributária e o sistema fiscal aplicável ao emissor. Divergência de prestador, item ou quantidade será saneada antes da liquidação da parcela afetada. A regularidade será verificada pelos meios legalmente admitidos.

8.3.3. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação da nota fiscal correta e dos documentos completos, ressalvada diligência motivada. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação, por ordem bancária em conta da credenciada, observada a ordem cronológica legal. Pendência restringirá a contagem à parcela afetada até o saneamento.

8.3.4. Não haverá pagamento antecipado ou por reserva de agenda. Tributos, encargos, deslocamentos, elaboração de laudos, reuniões vinculadas e demais custos do prestador estão abrangidos pelo preço. As retenções observarão a legislação aplicável e a regulamentação municipal; Simples Nacional, isenção ou não incidência serão informados e comprovados quando cabíveis.

8.3.5. Atraso exclusivamente imputável ao Município ensejará atualização monetária pelo INPC, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento, sobre o valor devido, conforme o

instrumento. Não haverá atualização por período de irregularidade documental imputável à credenciada ou por unidade ainda não recebida por falha de execução.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá por CREDENCIAMENTO, sem disputa por menor preço e sem limitação prévia do número de habilitados. Cada interessado poderá requerer uma ou mais especialidades, comprovando os requisitos de cada item. A habilitação gera aptidão para convocação segundo a fila, sem exclusividade ou contratação integral do quantitativo.

9.1.1. Os documentos serão examinados em até 15 dias úteis do envio, observado o prazo complementar de decisão do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.560/2025. Serão admitidas diligências na forma legal, com publicidade do resultado e recurso de três dias úteis, conforme o art. 15 do mesmo Decreto.

9.1.2. O resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no PNCP no prazo do art. 14 do Decreto Municipal nº 4.560/2025. A lista de distribuição permanecerá atualizada e acessível, resguardados dados clínicos e documentos pessoais cuja divulgação não seja necessária.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. O requerimento indicará CNPJ, endereço, representante, preposto, contatos, itens pretendidos e médicos responsáveis, com seus registros profissionais, além da aceitação dos preços e das condições de execução. A documentação será suficiente e proporcional ao objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem exigir estrutura própria de clínica para os exames realizados na CESMT.

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual, quando admitido pela legislação profissional: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede.

9.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: a atividade médica é incompatível com esse enquadramento e exige forma jurídica legalmente admitida para sua execução. Não será admitido credenciamento como MEI para execução das perícias.

9.3.3. Sociedade empresária, limitada unipessoal ou outra forma empresarial admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado, acompanhado de documentos de identificação dos administradores e prova de representação.

9.3.4. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e documentos dos administradores, observada a compatibilidade com a atividade médica.

9.3.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição da unidade e prova de vínculo e averbação com a matriz, quando exigíveis, com definição do CNPJ que assumirá as obrigações e emitirá os documentos fiscais.

9.3.6. Cooperativa médica juridicamente compatível: atos de constituição e funcionamento, registros previstos na legislação e comprovação das condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem intermediação irregular de mão de obra. Todas as formas deverão comprovar objeto e registro profissional compatíveis.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes pertinente, quando exigível e compatível com a atividade.

9.4.2. Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social.

9.4.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede, ou comprovação de não incidência/isenção legal quando cabível.

9.4.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede.

9.4.5. Regularidade do FGTS.

9.4.6. Certidão de regularidade trabalhista.

9.4.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.8. Declaração de inexistência de impedimento e conflito de interesse, observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive participação de agente público do contratante e vínculos vedados com agentes envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização.

9.4.9. Declaração de adesão à tabela, à execução conjunta, ao rodízio, aos prazos, às substituições, ao sigilo e à vedação de cobrança ao servidor.

9.4.10. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas e outras formas legalmente aceitas. A habilitação será verificada antes da formalização e mantida durante a vigência, sem exigir documentos incompatíveis com a natureza jurídica do interessado.

9.5. Habilitação econômico-financeira

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, vigente, com adequação à natureza jurídica do interessado. Não será exigida garantia financeira ou patrimônio mínimo como condição adicional de ingresso.

9.5.2. Recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. Será admitida comprovação judicial e demais elementos necessários à demonstração de aptidão econômico-financeira para as obrigações, mediante análise fundamentada na legislação aplicável.

9.6. Habilitação técnica

9.6.1. Comprovante de inscrição regular dos médicos indicados no Conselho Regional de Medicina.

9.6.2. Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico indicados para execução dos serviços, acompanhada de cópias dos diplomas de graduação em Medicina e, para os itens de Ortopedia e Psiquiatria, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso na respectiva área, emitido por instituição de ensino superior regularmente credenciada. Serão igualmente admitidos certificado de conclusão de residência médica, título de especialista ou comprovante de registro da respectiva especialidade no Conselho Regional de Medicina. Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão atender às exigências de reconhecimento ou validação aplicáveis no Brasil.

9.6.2.1. Para o item de avaliação clínica geral, será admitida a indicação de médico generalista, mediante comprovação de graduação em Medicina e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, dispensada a apresentação de certificado de especialização, sem prejuízo da comprovação da experiência médico-pericial exigida neste Termo de Referência.

9.6.3. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência do médico indicado na realização de serviços médico-periciais de características semelhantes ao objeto. Será admitido documento em nome do profissional ou da pessoa jurídica, desde que permita identificar a participação do médico na execução dos serviços.

9.6.4. Não será exigida experiência exclusiva em Junta Médica Oficial, quantidade mínima de perícias ou tempo mínimo de atuação. A comprovação deverá demonstrar experiência compatível com a avaliação da capacidade laborativa e a emissão de laudos periciais, admitida diligência para esclarecimento das informações.

9.6.5. Não será exigido que o atestado reproduza as particularidades deste Termo de Referência ou comprove conhecimento prévio das normas municipais. A observância dessas normas constitui obrigação de execução, cabendo ao Município disponibilizar os atos e fluxos aplicáveis antes do início dos serviços, sem exigência de prova específica de conhecimento como condição de habilitação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Município Contratante

10.1.1. Instruir os encaminhamentos com a finalidade, os quesitos e a indicação fundamentada da necessidade de apreciação colegiada, disponibilizando as informações clínicas e funcionais pertinentes em acesso restrito.

10.1.2. Planejar a agenda semanal, emitir autorizações e empenhos, verificar saldos e observar as três listas de rodízio.

10.1.3. Formalizar a composição e a designação dos integrantes da junta conforme os atos aplicáveis, garantindo três médicos distintos e qualificados.

10.1.4. Disponibilizar local, equipamentos básicos, materiais de apoio e meios seguros de registro; comunicar alterações de agenda ou local.

10.1.5. Convocar e confirmar a equipe, organizar substituições e informar tempestivamente os servidores sobre cancelamentos ou remanejamentos.

10.1.6. Designar gestores e fiscais, documentar ocorrências e acompanhar a execução dentro dos limites de sua competência.

10.1.7. Conferir as participações, os laudos e a produção, receber o serviço e atestar apenas unidades comprovadas, sem interferência indevida na conclusão médica.

10.1.8. Comunicar falhas, permitir esclarecimento e exigir saneamento, pagando a parcela incontroversa regularmente recebida.

10.1.9. Efetuar os pagamentos no prazo e manter registros da medição e dos saldos globais por área.

10.1.10. Manter a publicidade das listas e dos resultados exigíveis, resguardando sigilo médico e dados pessoais.

10.1.11. Promover transição entre instrumentos anteriores e novos, impedindo faturamento duplicado e preservando a continuidade das avaliações.

10.1.12. Apurar infrações com devido processo, deliberar sobre descredenciamento e exercer as demais competências legais e regulamentares.

10.2. Das obrigações do Contratado

10.2.1. Disponibilizar médico habilitado e aprovado para a área de atuação, cumprindo a sessão confirmada e as avaliações autorizadas conjuntamente com os demais integrantes.

10.2.2. Responder às convocações, comunicar e justificar impedimentos com antecedência e submeter substituições à aprovação, sem troca privada de escala.

10.2.3. Examinar os elementos do caso e o servidor, participar da deliberação e emitir manifestação fundamentada, identificada e assinada, nos prazos.

10.2.4. Relacionar capacidade, restrições e recomendações às atribuições funcionais, respeitando a legislação municipal e a autonomia técnico-profissional.

10.2.5. Concluir ou esclarecer laudos pendentes e corrigir falhas próprias sem cobrança adicional, preservando registros e divergências técnicas reais.

10.2.6. Comparecer a reuniões ou estudos de caso relacionados às avaliações, quando convocado com antecedência compatível, sem remuneração adicional.

10.2.7. Manter controles e relatório mensal administrativo íntegros, com identificação das unidades e conciliação do faturamento.

10.2.8. Não faturar comparecimento sem exame, agenda reservada, falta do servidor, assinatura isolada, correção ou participação não realizada.

10.2.9. Não cobrar dos servidores qualquer valor, encargo ou complemento pelo serviço credenciado.

10.2.10. Declarar impedimentos e conflitos relevantes, abstendo-se de atuação incompatível com a imparcialidade pericial.

10.2.11. Preservar sigilo, cumprir a LGPD e tratar apenas os dados necessários, em meios autorizados, vedado uso comercial, particular ou para finalidade estranha ao serviço.

10.2.12. Comunicar incidente de segurança em até 24 horas da ciência, colaborar com contenção e resposta e não divulgar informações sem fundamento legal.

10.2.13. Entregar e manter os registros nos meios institucionais, devolver bens e documentos sob custódia e observar guarda e descarte conforme as normas médicas e as determinações legais, sem eliminar documentação por simples término do contrato.

10.2.14. Manter as condições de habilitação, os registros profissionais, a qualificação dos médicos, o preposto e os contatos atualizados, comunicando alterações e fatos supervenientes.

10.2.15. Responder por encargos, tributos, remuneração de sua equipe e custos abrangidos pelo preço, sem transferi-los ao Município.

10.2.16. Responder pelos danos imputáveis à sua atuação ou à de seus profissionais e permitir fiscalização e acesso aos registros dentro dos limites legais de sigilo.

10.2.17. Não subcontratar, ceder posição ou utilizar profissional não aprovado; indicar médicos distintos para cada área quando atuar em mais de uma especialidade na mesma sessão.

10.2.18. Cumprir as obrigações trabalhistas e as vedações constitucionais aplicáveis e orientar os profissionais quanto à segurança e à ética.

10.2.19. Cumprir o edital, este TR, o Termo de Credenciamento, as autorizações e a legislação, mantendo os deveres de sigilo após o encerramento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A prática das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o responsável a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 4.553/2025, mediante processo e decisão da autoridade competente.

11.2. Serão passíveis de apuração, entre outras, ausência injustificada a sessão aceita, abandono, atraso que prejudique a junta, recusa injustificada reiterada, documento ou cobrança falsa, assinatura sem participação, atuação não habilitada, subcontratação, quebra de sigilo, conflito ocultado, fraude e não entrega ou não saneamento injustificado de laudo. Impedimento comprovado e recusa pontual justificada serão analisados pelas circunstâncias, sem penalidade automática.

11.3. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. Impedimento e inidoneidade observarão os pressupostos, o alcance, os prazos e as competências legais, sem equiparar todo descumprimento operacional a infração grave.

11.4. O atraso injustificado em obrigação com prazo definido poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela individual em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Ausência que inviabilize a sessão não será tratada como atraso diário fictício, mas como possível inexecução, conforme as consequências comprovadas.

11.5. A multa compensatória observará faixa de 0,5% a 30% do valor do vínculo contratual individual, segundo a gravidade e a extensão da infração, com gradação e base de cálculo expressamente definidas no edital e no instrumento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.553/2025. O quantitativo global das três áreas médicas não será utilizado como valor de cada contrato. Na contratação sob demanda, será identificado o valor individual formalmente autorizado, sem multiplicação dos saldos compartilhados.

11.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legais, vedada duplicidade punitiva sobre o mesmo fundamento. A cumulação com outras sanções observará a Lei nº 14.133/2021. Descredenciamento, extinção e reparação de danos terão motivação e alcance próprios.

11.7. A dosimetria considerará natureza, gravidade, peculiaridades, danos, agravantes, atenuantes, colaboração e demais fatores legais. O processo assegurará defesa, prova e recurso; a apuração de multa observará o prazo de defesa do art. 157 e as sanções restritivas o procedimento do art. 158, conforme aplicável.

11.8. Glosa, rejeição de unidade, determinação de correção e recomposição de dano não se confundem com sanção, devendo ser fundamentadas e permitir esclarecimento. Nenhuma penalidade decorrerá apenas de diagnóstico, conclusão de aptidão ou divergência médica tecnicamente fundamentada.

11.9. A sanção não afasta reparação integral nem outras responsabilidades cabíveis. A cobrança de multa e eventual compensação observarão a decisão administrativa, as garantias processuais e os meios legais, sem retenção indiscriminada de pagamentos de serviços regulares.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação foi estimado mediante pesquisa de contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, considerando a natureza dos serviços médico-periciais, a unidade de remuneração e as condições de execução. Após análise das referências, adotou-se o menor valor válido da pesquisa, de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia realizada por cada médico, conforme os documentos e a justificativa de preços integrantes do processo.

12.2. A estimativa compreende 240 perícias anuais em cada uma das três áreas, correspondentes a R$ 48.000,00 por item. Considerando a atuação conjunta de três médicos em cada avaliação, o quantitativo global será de 720 participações médicas, com valor estimado de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses.

12.3. O preço unitário abrange análise documental, exame, discussão colegiada, elaboração e assinatura do laudo, esclarecimentos e demais obrigações vinculadas à mesma avaliação, incluindo os custos e encargos do prestador. Os quantitativos são estimativos e compartilhados entre os credenciados de cada área, sem garantia de consumo mínimo. O pagamento será devido exclusivamente pelas perícias autorizadas, efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização, observados os critérios de medição deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos; Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Perícias Médicas; Dotação Orçamentária: 02.01.08.01.04.122.0109.00.2.011.3.3.90.39.41.0015.*

13.2. Cada autorização dependerá de saldo, empenho prévio e vinculação à dotação correspondente, sem utilização automática da classificação do credenciamento anterior. Para exercício subsequente, a continuidade observará os créditos aprovados e sua identificação nos instrumentos e empenhos, respeitada a legislação orçamentária.

13.3. A estimativa anual global será compartilhada entre os credenciados, com controle de despesa e saldo por área. Reajuste, ampliação ou prorrogação exigirá demonstração de compatibilidade orçamentária; nenhum ato de convocação substituirá a autorização financeira necessária à execução.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajuste dos preços dependerá de solicitação formal da pessoa jurídica credenciada, após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento. Será aplicada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC no período correspondente. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. A solicitação apresentada por qualquer credenciado dará início à análise do reajuste da tabela da respectiva área. Deferido o pedido, a Administração estabelecerá o novo preço unitário e a data de seus efeitos financeiros, aplicando-os uniformemente aos Termos de Credenciamento vigentes daquele item e aos novos ingressantes, sem necessidade de requerimentos individuais adicionais. A atualização será formalizada nos instrumentos pertinentes e receberá a publicidade exigida pela regulamentação municipal.

14.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo previsto para o reajuste anual. O pedido deverá demonstrar o fato superveniente, sua relação com a execução do objeto e o impacto efetivo sobre os custos, acompanhado dos documentos e da memória de cálculo necessários à análise.

14.4. A revisão dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, observada a repartição de riscos estabelecida no instrumento contratual. A mera variação ordinária dos preços, a redução do número de convocações ou o faturamento inferior à expectativa do credenciado não asseguram, por si só, direito ao reequilíbrio.

14.5. O reajuste será registrado por apostilamento, quando cabível, e o reequilíbrio por termo aditivo. Eventual alteração da tabela do credenciamento observará o Decreto Municipal nº 4.560/2025, sem extensão automática aos demais credenciados de revisão decorrente de circunstância exclusivamente individual.

14.6. A Administração decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do requerimento com a documentação necessária, admitida prorrogação motivada por igual período. Havendo necessidade de complementação documental, o credenciado será notificado, ficando suspensa a contagem do prazo até o atendimento da solicitação.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

15.1. A unidade responsável é a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, por meio da CESMT, a quem compete organizar as sessões, os encaminhamentos, a composição, o rodízio, a produção e os registros, em articulação com os agentes de contratação e as unidades administrativa e financeira.

15.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes e substitutos formalmente designados nos atos municipais vigentes, notadamente o Decreto Municipal nº 4.954/2026:

- Fiscal Técnico: Ana de Souza Santos Fernandes;
- Fiscal Administrativo: Vitor Augusto Silva.

15.3. O gestor e os fiscais observarão as competências do item de gestão, os registros necessários ao ateste e os limites de acesso aos dados de saúde. A coordenação administrativa da CESMT não autoriza dirigir conclusões médicas nem afasta a responsabilidade individual e colegiada dos profissionais designados.

Patrocínio/MG, 27 de outubro de 2026.

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo este Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços médico-periciais em Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, para composição e atuação conjunta na Junta Médica Oficial. A estimativa compreende 240 perícias por área, totalizando 720 participações médicas e R$ 144.000,00 em 12 meses, conforme as condições estabelecidas neste documento, observadas a instrução processual e a disponibilidade orçamentária.

Jose Mauricio Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Recursos Humanos